



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Ibicuí

1

Quarta-feira • 4 de Agosto de 2021 • Ano • Nº 2174

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Ibicuí publica:

- **Decreto Nº 092/2021, de 04 de Agosto de 2021** - “Estabelece medidas de enfrentamento a COVID-19, no âmbito do município de Ibicuí - BA.”

Se tá na Imprensa Oficial, todo mundo vê.



Decretos



GABINETE
DO PREFEITO

DECRETO Nº 092/2021, DE 04 DE AGOSTO DE 2021.

“Estabelece medidas de enfrentamento a COVID-19, no âmbito do município de Ibicuí - BA.”

Considerando o monitoramento dos indicadores - número de óbitos, taxa de ocupação de leitos de UTI e número de casos ativos - divulgados diariamente nos boletins epidemiológicos;

Considerando a avaliação do cenário epidemiológico municipal em especial o fato do grande número de casos ativos de, internações e óbitos decorrente da COVID no Município de Ibicuí;

Considerando a necessidade de evitar contaminações em larga escala, de controlar e de reduzir riscos;

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBICUÍ, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais que lhe conferem o inciso VI, do art. 68 Lei Orgânica do Município:

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto estabelece novas medidas excepcionais, de caráter temporário, restritivas às atividades privadas para a prevenção dos riscos de disseminação do Novo Coronavírus (COVID-19):

DA LIMITAÇÃO DE LOCOMOÇÃO

Art. 2º- Fica determinada a restrição de locomoção noturna, vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, **das 22:00 horas até às 05:00 horas**, de 04 de agosto até 15 de agosto de 2021;

§ 1º - A restrição prevista neste artigo não se aplica:

I - aos indivíduos que se deslocem para atendimento em serviços de saúde ou farmácia, para compra de

Praça São Pedro, nº 100, Centro. CEP: 45290-000
Tel.: 73 3272-2308 Email: gabinete@ibicui.ba.gov.br
CNPJ: 13.857.701/0001-93



GABINETE
DO PREFEITO

medicamentos, e para situações em que fique comprovada a urgência;

II - aos servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuam nas unidades públicas ou privadas de saúde e segurança.

III- Os serviços de entrega em domicílio de alimentação poderão funcionar até às 24 horas, com cadastro prévio dos entregadores, que deverá ser realizado na Secretaria de Saúde, por meio da Vigilância Sanitária.

§2º – Será realizado o patrulhamento preventivo juntamente com a Secretaria Municipal de Saúde e a Vigilância Sanitária, **com acompanhamento das Polícias Civil e Militar.**

Art. 3º - O descumprimento do quanto instituído no art. 2º ensejará a apreensão de veículos, bem como a condução de pessoas aos respectivos domicílios, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal.

DO USO OBRIGATÓRIO DE MÁSCARA

Art. 4º - É obrigatória a utilização de máscaras por todas as pessoas que circularem pelo Município de Ibicuí, conforme Lei Estadual nº 14261 DE 29 de abril de 2020.

Paragrafo único: As máscaras são de uso estritamente pessoal **não devendo ser compartilhada** de forma alguma e deverão, durante todo o tempo, cobrir a boca e o nariz do usuário, bem como ser amarrada ou fixada com segurança para minimizar possíveis espaços entre o rosto e a máscara.

DO FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO LOCAL E OUTRAS ATIVIDADES

Art. 5º - Os estabelecimentos comerciais **devem** adotar as providências necessárias ao cumprimento das diretrizes sanitárias de distanciamento interpessoal, observadas as demais recomendações técnicas determinadas pelo Ministério da Saúde e orientar

Praça São Pedro, nº 100, Centro. CEP: 45290-000
Tel.: 73 3272-2308 Email: gabinete@ibicui.ba.gov.br
CNPJ: 13.857.701/0001-93



GABINETE
DO PREFEITO

seus colaboradores de modo a reforçar a importância, a necessidade e **OBRIGATORIEDADE DO USO DE MÁSCARA.**

Art. 6º - O funcionamento das atividades de lanchonetes, restaurantes, sorveterias e estabelecimentos congêneres devem obedecer às determinações sanitárias bem como não poderão fornecer qualquer serviço de entretenimento, das 12h de 04 de agosto até às 23h59m de 15 de agosto de 2021;

Art. 7º - Fica determinada a proibição do consumo de bebidas alcoólicas em vias públicas, praças, avenidas, ruas e demais logradouros públicos, com o intuito de evitar aglomeração de pessoas;

Art. 8º - Os Salões de beleza, Barbearias, Centro de Estética e estabelecimentos congêneres deverão atender individualmente com a presença unicamente do cliente, com vedação a acompanhantes e espera no local, por horário, mediante agendamento prévio devidamente registrado, devendo ainda manter medidas de higienização e barreiras de álcool gel na entrada de acesso;

Art. 9º - Continuam suspensas as seguintes atividades:

I - eventos com aglomeração de pessoas a serem realizados no município;

II- eventos como shows, atividades esportivas, festas comunitárias e outros que gerem aglomeração de pessoas;

Art. 10º - O funcionamento das atividades de bares e estabelecimentos congêneres devem obedecer as seguintes determinações de **04 de agosto até 15 de agosto de 2021;**

§1º - Estes estabelecimentos não poderão exceder em 50% da capacidade de lotação, os espaçamentos entre as mesas disponibilizadas deve ser de 1,5 metros, bem como **NÃO poderão fornecer qualquer serviço de entretenimento.**

§2º - Após cada atendimento, deverá ocorrer a higienização das mãos e das superfícies de toque (mesa, equipamentos, teclados, etc),

Praça São Pedro, nº 100, Centro. CEP: 45290-000
Tel.: 73 3272-2308 Email: gabinete@ibicui.ba.gov.br
CNPJ: 13.857.701/0001-93



GABINETE
DO PREFEITO

preferencialmente com álcool em gel setenta por cento ou outro produto adequado;

§3º - O horário de funcionamento ficará limitado até às **22:00 horas**, conforme a limitação de locomoção estabelecida pelo artigo 2º deste decreto.

Art. 11 - Os atos religiosos litúrgicos poderão ocorrer, desde que, cumulativamente, sejam atendidos os seguintes requisitos:

- I - respeito aos protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado e o USO DE MÁSCARAS;
- II - instalações físicas amplas, que permitam ventilação natural;
- III - limitação da ocupação ao máximo de 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade do local.

Art. 12º - Fica autorizado, o funcionamento de academias e estabelecimentos voltados para a realização de atividades físicas, desde que limitada a ocupação ao máximo de **25% (vinte e cinco por cento)** da capacidade do local, observados os protocolos sanitários estabelecidos, pelo **Decreto Municipal 072/2020**;

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13º - As medidas preventivas previstas neste decreto, poderão ser revistas a qualquer tempo, a depender do quadro de evolução epidemiológica causada pela COVID-19 em nosso município.

Art. 14º - Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a adotar medidas administrativas a fim de garantir que pacientes com suspeita de contaminação e pessoas já diagnosticadas com COVID-19 sejam postas em isolamento compulsório até que o quadro viral não apresente risco de contaminação a terceiros:

§ 1º- O isolamento domiciliar obrigatório consiste na impossibilidade de saída do paciente de sua residência;

§ 2º- O desatendimento ao isolamento domiciliar obrigatório instituído por este artigo implicará na ocorrência do crime estampado no art. 268 e 330 do Código Penal;

Praça São Pedro, nº 100, Centro. CEP: 45290-000
Tel.: 73 3272-2308 Email: gabinete@ibicui.ba.gov.br
CNPJ: 13.857.701/0001-93



**GABINETE
DO PREFEITO**

Art. 15º - O descumprimento do previsto neste Decreto será considerado infração, conforme disposto na Lei Municipal nº 023 de 2005, artigo 220 I, com a aplicação da penalidade de multa no valor de R\$ 149,28 (cento e quarenta e nove reais e vinte e oito centavos) a R\$ 373,20 (trezentos e setenta e três reais e vinte centavos).

§1º Em caso de reincidência, a infração será considerada infração grave, conforme prevê o artigo 220, II da Lei Municipal 23/2005, inclusive com a suspensão de alvará de funcionamento;

§ 2º Cópia deste decreto deverá ser imediatamente fornecida aos órgãos da Polícia Civil e Militar, para fins de auxiliar o Município de Ibicuí, em caso de descumprimento do presente ato normativo, bem como para fins de incidência do possível infrator no tipo penal descrito no art. 268 do Código Penal – Decreto-Lei no 2848/40.

Art. 15º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBICUÍ, em 04 de Agosto de 2021.

MARCOS GALVÃO DE ASSIS
PREFEITO MUNICIPAL

Declaro, para os devidos fins que o presente decreto foi publicado no mural da Prefeitura Municipal.
Ibicuí – Bahia, em 04 de Agosto 2021.

Keylla Reis Galvão Pinto
Secretária Executiva do Gabinete

Praça São Pedro, nº 100, Centro. CEP: 45290-000
Tel.: 73 3272-2308 Email: gabinete@ibicui.ba.gov.br
CNPJ: 13.857.701/0001-93